# EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

**ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO**

**MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL **– BRDE** E **[NOME DA PROPONENTE],** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

|  |
| --- |
| BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO |
| **PR-XXXX** |

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o n° 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [NOME DA PROPONENTE], empresa brasileira registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (**ANCINE**) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do PROJETO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na realização do PROJETO de formação audiovisual intitulado [NOME DO PROJETO], doravante simplesmente designado PROJETO, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da realização do mesmo, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DEFINIÇÕES**

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

1. **Projeto de Formação:** conjunto de ações pedagógicas construídas para suprir uma demanda, a partir de vários cursos planejados sobre assuntos e temas estratégicos para o audiovisual. Os cursos levam em conta carga horária, professores/as, público-alvo, conteúdo programático, metodologia de ensino e formas de verificação de aprendizagem.
2. **Gestão:** um conjunto de regras, instrumentos e metodologias adotadas para o planejamento e execução, com a maior eficácia possível, de um negócio, PROJETO ou atividade, em qualquer empreendimento de caráter econômico, financeiro ou social, com foco na cadeia produtiva do setor audiovisual.
3. **Criação e Formação Técnica:** são cursos que objetivam a inovação na linguagem audiovisual e a criatividade, buscando a formação e qualificação técnica dos profissionais que atuam na operação de equipamentos, ferramentas e tecnologias disponíveis a serem utilizadas na cadeia produtiva do setor audiovisual.
4. **Acessibilidade audiovisual:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia de serviços de informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, por meio de recursos como audiodescrição, LIBRAS, Legendagem para surdos e ensurdecidos - LSE.
5. **Educação à distância (EaD):** modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.
6. **Semi presencial:** modalidade educacional na qual há um curso presencial com uma porcentagem de atividades a distância ou quando há um curso originariamente em EaD que possui uma porcentagem de atividades presenciais.
7. **Presencial:** modalidade educacional na qual as atividades são realizadas no mesmo lugar e tempo dos profissionais da educação e dos estudantes.
8. **Orçamento:** detalhamento da previsão de gastos para execução do objeto, inclusive com tributos, devendo estar expressamente identificadas as despesas cujas ações serão custeadas com recursos deste edital.
9. **Potencial de geração de receitas:** é o potencial de gerar receita por meio de ações de comercialização, tais como: taxa de matrícula, mensalidade, valor do curso, venda de materiais didáticos, entre outros.
10. **Data de Conclusão do PROJETO:** até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, compreendendo, inclusive, o período de realização do PROJETO.
11. **Prazo de Retorno Financeiro**: período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da realização do PROJETO, contado a partir da data inscrição do projeto até 45 dias após a conclusão do projeto ou desembolso financeiro, o que ocorrer por último;
12. **Prazo de Prestação de Contas**: até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Conclusão do PROJETO;
13. **Itens Financiáveis**: conjunto das despesas relativas à realização do curso, englobando equipe pedagógica (coordenador pedagógico, professores, instrutores, tutores e facilitadores), locação de espaços para realização dos programas, elaboração, impressão ou publicação eletrônica de material didático, hospedagem, transporte e alimentação para equipe pedagógica, divulgação/mídia, materiais de consumo (material de escritório, água, copos descartáveis etc.), despesas administrativas e tributos.
14. **Itens não Financiáveis**: despesas relacionadas à aquisição de equipamentos de qualquer natureza, agenciamento, colocação e coordenação, despesas com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares e despesas gerais de custeio das empresas proponentes.
15. **Receita Bruta (RB)**: valor da receita bruta auferida pelo PROJETO, recebidos em decorrência:
16. do licenciamento ou cessão dos direitos patrimoniais sobre o PROJETO, Serviços e Produtos Desenvolvidos;
17. de licenciamento de marcas, imagens e elementos do PROJETO;
18. de transferência de direitos patrimoniais relativos ao PROJETO, suas marcas, imagens e elementos;
19. da comercialização de todo e qualquer produto ou serviços, tais como materiais didáticos, brindes, camisetas, livros, entre outros; e
20. cobrança de taxas de matrícula e mensalidade em toda e qualquer ação do PROJETO, entre outras.
21. **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total da Receita Bruta obtida pela própria proponente e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, subtraídos os tributos e os valores pagos ou retidos a título de realização do PROJETO, geração de produtos e serviços;
22. **Relatório de Resultados:** documento constituído de detalhamento da exploração comercial dos serviços e produtos, no PRAZO DE RETORNO FINANCEIRO do projeto, em todas e quaisquer possibilidades e estratégias comerciais, além de informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas, imagens e elementos do PROJETO, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos às suas marcas, imagens e elementos, englobando as operações realizadas pela própria proponente e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, acompanhado de:
    * 1. cópias dos contratos e demais documentos que demonstrem as fontes de financiamento do PROJETO;
      2. relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem a Receita Bruta gerada pelo PROJETO;
      3. relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as Despesas Recuperáveis, sob pena de não aceitação destas despesas para fins de cálculo da Receita Líquida;
      4. catálogo oficial ou material de divulgação do PROJETO; e
      5. fotos ou vídeo de cobertura do PROJETO, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do PROJETO.
23. **Prestação de Contas Parcial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do PROJETO e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de realização do PROJETO;
24. **Prestação de Contas Final**: procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste contrato, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**INVESTIMENTO**

O valor investido será de R$\_\_\_\_\_ (valor em reais por extenso), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas relativas aos Itens Financiáveis de realização do PROJETO.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

O desembolso efetivo dos recursos destinados à execução do PROJETO far-se-á mediante depósito único em conta corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela proponente e comunicada ao BRDE. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato do presente contrato de investimento no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: No momento do desembolso a proponente, deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE, ANCINE ou Ministério da Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

A PROPONENTE fica obrigada a:

1. realizar o **PROJETO** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste contrato;
2. utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na realização do PROJETO, mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao PROJETO;
3. manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do PROJETO, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o §3º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
4. apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
5. apresentar à ANCINE e ao BRDE a Prestação de Contas Final, até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Conclusão do PROJETO ou desembolso, o que ocorrer por último;
6. apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatório de Resultados, até 45 (cento e vinte) dias contados da Data de Conclusão do PROJETO ou desembolso, o que ocorrer por último;
7. repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da realização do PROJETO, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
8. fazer constar nos materiais de divulgação do PROJETO, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, do Ministério da Cultura e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la;
9. assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização do PROJETO;
10. atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do PROJETO;
11. manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste contrato.
12. ceder, para fins institucionais e uso interno não comercial, ao Ministério da Cultura e à Agência Nacional do Cinema, no mínimo 1 (um) exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual produzido em decorrência dos cursos / oficinas viabilizados com recursos do presente contrato, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto.
13. entregar um Relatório de Impacto destacando os resultados alcançados com a capacitação, ao final da realização do projeto.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e aditivos contratuais necessários.

§2º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PROPONENTE e estar revestidos das formalidades especificadas no Manual de Prestação de Contas da ANCINE e IN 124, disponível no sítio eletrônico www.ancine.gov.br, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis realizadas a partir da data de inscrição do PROJETO na Chamada Pública e até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do PROJETO ou o desembolso do investimento objeto deste contrato, o que ocorrer por último, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Serão aceitos documentos ficais emitidos a partir da data da inscrição do PROJETO objeto deste contrato na Chamada Pública.

§4º. Os documentos fiscais referentes às despesas realizadas à título de produção do projeto, produtos e serviços, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da **Receita Líquida** **do Produtor (RLP)**, deverão ser emitidos em nome da PROPONENTE, e estar devidamente identificados com o título do PROJETO beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§5º. O Relatório de Resultados deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais geradas pelo PROJETO, inclusive operações anteriores à data de realização do PROJETO, mas de qualquer forma relacionadas a este.

**CLÁUSULA SEXTA**

**RETORNO DO INVESTIMENTO**

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), conforme estipulado no parágrafo 1º desta Cláusula, pelo Prazo de Retorno Financeiro, observadas ainda as exigências de retorno não financeira dispostas nesta Cláusula.

§1º. Será aplicada sobre a RLP a alíquota de \_\_\_\_() ponto(s) percentual(is) após a análise do **Relatório de Resultados**.

§2º. O retorno não financeiro se dará da seguinte forma:

1. autorização ao Ministério da Cultura e à ANCINE do uso de imagens, marcas, textos e documentos do PROJETO, com finalidade promocional e para informação pública;
2. fixação das marcas determinadas pelo Ministério da Cultura e pela ANCINE, nos créditos das peças promocionais gráficas e audiovisuais;
3. cessão ao Ministério da Cultura e à ANCINE de espaço e acesso para divulgação de suas ações.
4. cessão de no mínimo dez porcento das vagas dos cursos para servidores da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura ou da ANCINE e profissionais ligados aos Núcleos de Produção Digital.
5. cessão, para fins institucionais e uso interno não comercial, ao Ministério da Cultura e à Agência Nacional do Cinema, no mínimo 1 (um) exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual produzido em decorrência dos cursos / oficinas viabilizados com recursos do presente contrato, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto.

§3º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem despesas a título de produção do projeto, produtos e serviços realizados. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da data de inscrição do PROJETO objeto deste contrato na Chamada Pública.

§4º. É vedada a redução da participação do FSA prevista no parágrafo 1º desta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§5º. Em caso de discrepâncias entre as receitas informadas pela PROPONENTE ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, serão considerados aqueles valores que permitirem o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§6º. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de ITENS FINANCIÁVEIS motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstas nesta cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO**

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PROPONENTE por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PROPONENTE do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PROPONENTE, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

|  |  |
| --- | --- |
| N.º de Dias de Atraso | Pena convencional |
| 01 (um) | 1% (um por cento) |
| 02 (dois) | 2% (dois por cento) |
| 03 (três) | 3% (três por cento) |
| 04 (Quatro) | 4% (quatro por cento) |
| 05 (cinco) | 5% (cinco por cento) |
| 06 (seis) | 6% (seis por cento) |
| 07 (sete) | 7% (sete por cento) |
| 08 (oito) | 8% (oito por cento) |
| 09 (nove) | 9% (nove por cento) |
| 10 (dez) | 10% (dez por cento) |

**CLÁUSULA OITAVA**

**SANÇÕES**

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

1. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
   * 1. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;
     2. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
2. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração, incluindo devolução dos recursos quando aplicados em fins diversos do aqui contratado;
3. multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
4. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso ‘i’ da alínea ‘a’ do caput, os valores pagos pela PROPONENTE a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso ‘i’ da alínea ‘a’ do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PROPONENTE em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

1. condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
2. aplicação da totalidade dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
3. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas ‘d’ e ‘e’ da CLÁUSULA QUINTA;
4. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final;
5. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas ‘g’ da CLÁUSULA QUINTA;
6. omitir ou fornecer informações falsas em declaração de relação de parentesco;
7. condutas consideradas infrações gravíssimas:
8. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas ‘k’ da CLÁUSULA QUINTA;
9. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
10. condutas consideradas infrações graves:
11. não realizar o PROJETO nos termos e prazo da alínea ‘a’ da CLÁUSULA QUINTA ;
12. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea ‘c’ da CLÁUSULA QUINTA;
13. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, de acordo com a alínea ‘i’ da CLÁUSULA QUINTA;
14. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea ‘j’ da CLÁUSULA QUINTA;
15. não apresentar os Relatórios de Resultados de acordo com as alíneas ‘f’ da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea ‘h’ da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno do Banco.

§5º. As infrações previstas nos incisos ‘v’ da alínea ‘a’ do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PROPONENTE, pela ANCINE, de participar de processos de seleção pública do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PROPONENTE, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§ 9º. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §8º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso ‘ii’ da alínea ‘b’ do §3º desta Cláusula.

§10. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PROPONENTE, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§11. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§12 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§13. A PROPONENTE poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§14. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§16. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PROPONENTE ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da(s) PROPONENTE, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A PROPONENTE, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

**CLÁUSULA NONA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PROPONENTE, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste contrato perdurará até o final do Prazo de Retorno Financeiro, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pela ANCINE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DO PROJETO**

A PROPONENTE autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos do PROJETO e referências ao PROJETO em materiais de divulgação das ações do FSA, do Ministério da Cultura, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA PROPONENTE :**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Estado Civil: Estado Civil:

Profissão: Profissão:

CPF: CPF:

Endereço Residencial: Endereço Residencial:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: